



AEO

Authorized Economic Operator

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

MANUAL DA MARCA

VERSÃO 1.1



Receita Federal

APRESENTAÇÃO

A marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) foi formalmente apresentada no dia 10 de dezembro de 2014, data em que a Receita Federal oficialmente lançou seu Programa.

Composta por um círculo com listras nas cores verde, azul e amarela e os dizeres “AEO – Authorized Economic Operator – Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado”, seu uso é um dos benefícios concedidos às empresas cuja certificação como OEA esteja vigente.

O círculo representa o globo terrestre, e suas cores referem-se ao Brasil. A disposição das cores em listras transmite a sensação de um mundo em movimento e de um país inserido no novo modelo de controle aduaneiro do comércio internacional e em constante evolução.

A sigla “AEO”, abreviação do termo “Authorized Economic Operator”, é a expressão mundialmente divulgada pela Organização Mundial das Aduanas (OMA) e facilmente reconhecida por qualquer país que adote os princípios da Estrutura Normativa SAFE (OMA). Assim, por se tratar de um programa de âmbito internacional, a marca utiliza a sigla na língua inglesa, fato que permite uma melhor identificação do Programa Brasileiro de OEA . Ademais, a não utilização da sigla em português “OEA” se deve ao fato de que esta sigla já é utilizada pela Organização dos Estados Americanos.

Por último, a marca também apresenta a indicação clara de que se trata do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, instituído em consonância com as necessidades de segurança e controle aduaneiros do Brasil.

Versão 1.1 do Manual da Marca

Nesta nova versão do manual foi acrescentada uma pequena variação na já consolidada marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico (Programa OEA), qual seja: o OEA Integrado.

A participação no Programa OEA de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior será efetivada por intermédio de módulo complementar do OEA Integrado, com vistas à emissão de certificados de segurança e conformidade a intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles exercidos por esses órgãos ou entidades (exemplos: Secretaria de Defesa Agropecuária, Exército Brasileiro, Agência Nacional de Aviação Civil, entre outros), conforme Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017.

USO DA MARCA OEA

A utilização da logomarca do Programa Brasileiro de OEA **só é permitida aos operadores certificados no Programa OEA**, conforme preceitua a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro 2015.

Podem ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística:

- I. Importador;
- II. Exportador;
- III. Transportador;
- IV. Agente de carga;
- V. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
- VI. Operador portuário ou aeroportuário;
- VII. Despachante aduaneiro; e
- VIII. Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex)

É necessária bastante atenção para como cada operador certificado poderá utilizar a logomarca OEA.

- **CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) do estabelecimento matriz , extensivo a todos os estabelecimentos da empresa, para:**
 - Importador;
 - Exportador;
 - Transportador; ou
 - Agente de carga.

- **CNPJ específico do estabelecimento**, na hipótese em que o OEA for:
 - Depositário de Mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
 - Operador portuário;
 - Operador aeroportuário; ou
 - Redex.
- **CPF (Cadastro de Pessoa Física)**, no caso do Despachante Aduaneiro.

Verifica-se então que, uma vez certificados, os importadores, exportadores, transportadores e agentes de cargas poderão utilizar da logomarca OEA de uma forma ampla, pois seu uso é extensivo a todos os estabelecimentos da mesma empresa.

Por outro lado, o depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, operador portuário ou aeroportuário e Redex poderão utilizar da logomarca OEA de forma mais restrita, pois somente o estabelecimento certificado poderá utilizá-la.

Importante ressaltar que caso o operador certificado faça parte de **um grupo econômico ou de um conglomerado de empresas o uso da logomarca NÃO se estende a esse grupo ou conglomerado.**

O uso indevido da logomarca OEA poderá acarretar a exclusão do operador certificado como OEA, de acordo com o previsto no artigo 21 da IN RFB n.1598/2015.







Existe uma variação da marca do AEO, sem a descrição do programa. A mesma pode ser utilizada de acordo com o espaço em que será aplicada. Porém, se possível, dar preferência à versão com a descrição do programa.



O OEA Integrado representa um marco na integração da RFB com outros órgãos de Estado que interferem no controle nas operações de comércio exterior. Isso significa menos burocracia e maior agilidade nos processos de exportação e importação. Desta forma, o símbolo "mais" foi adicionado para deixar claro que existe algo a mais, isto é, trata-se de um operador OEA com um diferencial. E qual é este diferencial? Ele agrega outros órgãos de Estado, e isso está descrito na outra parte adicionada: o destaque para a expressão "Government Agencies".

Assim, para aqueles operadores que forem certificados pela Aduana e também por outro órgão de Estado, foi criada a presente variação do logotipo. Procurou-se minimizar as alterações na marca original, mostrando que tem algo diferente, sem descaracterizá-la.

Importante mencionar que, por se tratar de um programa de âmbito internacional, a marca original utiliza a sigla na língua inglesa. Assim, coerente com a original, a expressão "Integrado" foi traduzida para o inglês como "Government Agencies" de modo a permitir uma melhor visibilidade na comunidade do comércio internacional.

Na sigla AEO foi utilizado o tipo N.O. - Movement Bold e na descrição do programa o tipo Kozuka. A fim de preservar a identidade visual do AEO, deve-se fazer o uso, em todo o seu material gráfico, da tipografia N.O. - Movement Bold ou da Kozuka. Se houver necessidade de destacar alguma informação devem ser utilizadas as demais variações dessas duas tipografias indicadas.

N.O. - Movement Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789

Kozuka

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789







Se a marca não puder ser impressa colorida, deverá ser utilizada a versão em preto e branco indicada abaixo.





As cores do logotipo do OEA Integrado são exatamente as mesmas utilizadas nas outras versões, conforme disposto acima.

Se a marca não puder ser impressa colorida, deverá ser utilizada a versão em preto e branco indicada abaixo.





A área delimitada pela linha tracejada, acima, corresponde à área de reserva da marca. A área de reserva é igual ao tamanho da logomarca acrescido, em todas as laterais, de metade da área do círculo da logomarca. Ao colocar elementos próximos, como por exemplo outras marcas, textos e imagens, deve ser respeitada a área limitada pelo contorno tracejado.



Sempre que for necessário aplicar a marca sobre fundos que prejudiquem a sua leitura, recomenda-se que seja utilizado um box ou tarja branca de maneira que a legibilidade da marca não seja comprometida. As medidas do box devem obedecer às regras relativas à “Áres de Reserva”.

Projeto gráfico desenvolvido em parceria entre a **Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM)** e a **Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA)**.

Designer responsável:
Felipe Zaiden Rezende



Receita Federal